

Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 22.204/2021.**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita orientação e análise quanto ao Projeto de Lei nº 204, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose (albinismo), no âmbito do Município de Rio Grande.

**II.** Conforme elucidado através da Orientação Técnica IGAM nº 22.203/2021, ressalta-se que a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência privativa do Prefeito para regular determinadas matérias, em especial com relação à organização e funcionamento da Administração. Assim, no que respeita aos protocolos de atendimento proposto, tem-se a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo.

Sobre o exercício de iniciativa para apresentação de projeto de lei, por membro da Câmara Municipal, é imprescindível comentar o julgamento que o Supremo Tribunal Federal, no final de 2016, realizou junto ao RE nº 878.911/RJ, quando definiu, em regime de repercussão geral (Tese 917).

A proposição, nos termos editados, exige mobilização da estrutura administrativa, com modificações de fluxos e procedimentos do respectivo processo administrativo e de sistemática de saúde.

Sendo assim, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes, portanto, a matéria do Projeto de Lei, em análise, em termos de iniciativa legislativa, é reservada ao Prefeito.

Ainda, o PL não apresenta a melhor técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 95, de 1998, a ementa não deverá ser grafada com aspas, somente com recuo à direita.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei apresentado, uma vez que proposto por vereadora afrontando ao princípio da separação dos poderes, disposto no art. 2º da Carta Constitucional.

Por outro lado, caso seja de interesse da parlamentar, a matéria poderá ser



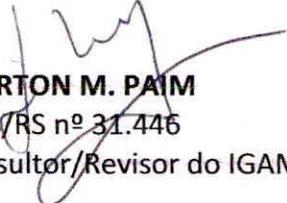


objeto de indicação ao Poder Executivo, nos termos regimentais, uma vez que o tema necessita de estudo técnico quanto aos protocolos a serem adotados, assim como o manejo das estruturas administrativas, especialmente relacionadas à Secretaria de Saúde.

O IGAM permanece à disposição.

*Keite Amaral*

**KEITE AMARAL**  
OAB/RS nº 102.781  
Consultora do IGAM

  
**EVERTON M. PALIM**  
OAB/RS nº 31.446  
Consultor/Revisor do IGAM

